



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/05 --

PROCESSO: TC – 05.375/10

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de PASSAGEM, relativa ao exercício de 2009. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Recomendações.

PARECER PPL – TC- 00091/2011

RELATÓRIO

1. Os autos do **PROCESSO TC-05.375/10** correspondente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, exercício de 2009**, de responsabilidade do **Prefeito AGAMENON BALDUÍNO DA NÓBREGA**, foram **analisados pelo órgão de instrução deste Tribunal**, que emitiu o **relatório** de fls. 166/175, com as colocações e observações a seguir resumidas:
 - 1.01. **Apresentação da Prestação de Contas** em conformidade com a Resolução Normativa RN TC 03/10.
 - 1.02. A **Lei Orçamentária Anual** estimou a **receita** e fixou a **despesa** em **R\$7.988.135,00** e **autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares em 80% da despesa fixada**.
 - 1.03. **Créditos adicionais abertos e utilizados com autorização legislativa e fontes de recursos suficientes para a cobertura**.
 - 1.04. **Repasse ao Poder Legislativo** representando **7,95%** da receita tributária do exercício anterior.
 - 1.05. **DESPESAS CONDICIONADAS:**
 - 1.05.1. **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE): 31,93%** das receitas de impostos mais transferências;
 - 1.05.2. **Ações e Serviços Públicos de Saúde (SAÚDE): 15,72%** das receitas de impostos mais transferências;
 - 1.05.3. **PESSOAL: 47,06%** da Receita Corrente Líquida (RCL)¹.
 - 1.05.4. **FUNDEB:** Foram aplicados **75,95%** dos recursos do **FUNDEB** na **remuneração do magistério**.
 - 1.06. Os **gastos com obras e serviços de engenharia**, no total de **R\$ 240.230,32**, correspondente a **4,21%** da DOTG.
 - 1.07. **Normalidade no pagamento dos subsídios do Prefeito e do vice-Prefeito**.
 - 1.08. **Quanto à gestão fiscal**, foi observado o **atendimento integral** às disposições da **LRF**.
 - 1.09. Quanto aos **demais aspectos** examinados, foram constatadas, a título de **irregularidades**, as seguintes ocorrências:
 - 1.09.1. **Deficit na execução orçamentária do município**, representando **1,67%** da receita orçamentária arrecadada;
 - 1.09.2. **Déficit financeiro** apresentado no **Balanco Patrimonial**, no valor de **R\$ 142.916,93**;
 - 1.09.3. **Despesas não lícitas** no montante de **R\$ 34.640,00**;
 - 1.09.4. **Recolhimento a menor de contribuições previdenciárias** (parte patronal), no montante de **R\$ 236.549,03**, correspondentes a **45,17%** do valor devido.
2. **Citada, a autoridade responsável apresentou defesa**, analisada pela **Auditoria** (fls. 238/244) que concluiu **remanescerem** as seguintes falhas:
 - 2.01. **Déficit financeiro** apresentado no **Balanco Patrimonial** no valor de **R\$ 142.916,93**;

¹ As despesas de pessoal do Poder Executivo representaram **42,42%** da RCL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 2.02. **Despesas não licitadas** no valor de **R\$ 9.300,00** (aquisição de cartões telefônicos para abastecimento dos celulares pré-pagos da Prefeitura);
- 2.03. **Recolhimento a menor das obrigações patronais** no valor de **R\$ 216.816,48** representando **41,40%** do valor estimado a ser recolhido.
3. O **Ministério Público junto ao Tribunal** exarou o Parecer de fls. 246/249, opinando, em síntese, pela:
 - 3.01. **Emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Passagem**, Sr. Agamenon Balduino da Nóbrega, relativas ao exercício de 2009.
 - 3.02. **Declaração de Atendimento integral** aos preceitos da **LRF**.
 - 3.03. **Recomendações à Prefeitura Municipal de Passagem** no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.
4. O processo foi agendado para a sessão, **dispensadas as comunicações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A análise da **gestão fiscal** evidenciou o **cumprimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Os **aspectos** levantados pela **Unidade Técnica** quanto à **gestão geral não se revestem de gravidade suficiente para macular as contas**. Observe-se, como bem ressaltou o **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**, que há notícia, nos autos de **suspensão de cobrança da dívida previdenciária para fins de inclusão de parcelamento**, e foram **anexadas cópias de certidões negativas de débito**, conforme documentação de fls. 229/232. A **única licitação não realizada**, pelo seu **ínfimo valor** (R\$ 9.600,00), também **não deve ser considerada para fins de emissão de parecer prévio contrário**, comportando **recomendações**.

Ressalta-se que os **gastos com pessoal e recolhimento ao INSS** do **Município de Passagem**, no **exercício de 2009**, em relação aos **exercícios de 2008 e 2007**, foram os seguintes:

	2009	2008	2007
Efetivos	2.344.499,28	2.040.471,35	1.665.933,55
Tempo determinado	0,00	0,00	40.000,00
Obrigação patronal	210.451,53	189.778,99	173.859,26
INSS (parcelamento + patronal)	383.824,25	366.351,79	173.859,26

Fonte: SAGRES

Pelos dados apresentados no **SAGRES** observa-se que no **exercício de 2009** não houve despesa por **contratação por tempo determinado**, enquanto o aumento da despesa com **servidores efetivos** representou **14,89%** em relação ao **exercício de 2008**, e **40,73%** relação ao **exercício de 2007**. Registra-se, também, um incremento de **0,47%** no **recolhimento ao INSS relativo ao exercício de 2008**, e **20,76%** relação ao **exercício de 2007**.

Por todo o exposto, filio-me ao parecer ministerial e **voto** pela:

1. **Emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas;**
2. Declaração de **atendimento integral** às exigências da **LRF**;
3. **Recomendação à Prefeitura Municipal de Passagem** no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

É o voto.

PROCESSO: TC – 05.375/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.375/10, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, decidem:

- 1. Emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. AGAMENON BALDUÍNO DA NÓBREGA, Prefeito Municipal de PASSAGEM relativas ao exercício de 2009;***
- 2. Declarar o atendimento integral às exigências da LRF;***
- 3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Passagem no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.***

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de julho de 2011.*

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

*Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

PROCESSO: TC – 05.375/10

Em 6 de Julho de 2011



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL